



PODER JUDICIÁRIO

10.100.02

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI/CENAG - 13 DE 10 DE MAIO DE 2010.

Suspende o cronograma de implantação do
Processo Digital da 1ª Região – e-Jur.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO,
no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

a) o relatório apresentado com diagnóstico dos problemas decorrentes da
implantação do processo digital na 1ª Região,

b) que durante a primeira fase de implantação do Processo Digital da 1ª Região –
e-Jur foram identificados problemas que necessitam, com urgência, ser corrigidos antes de
adentrar na segunda fase do desenvolvimento;

c) que as correções demandam a paralisação do desenvolvimento para que as
dificuldades não passem às demais fases;

d) que em decorrência da paralisação não será possível o cumprimento do
cronograma de implantação de que trata a Resolução/Presi 600-25 de 07 de dezembro de
2009, modificado pela Resolução/Presi/Cenag 09 de 25 de março de 2010,

RESOLVE:

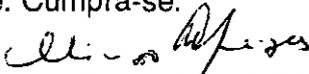
Art. 1º SUSPENDER, *ad referendum* da Corte Especial Administrativa, pelo prazo
de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, o cronograma de implantação
do Processo Digital da 1ª Região e-Jur nas Seções Judiciárias remanescentes.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação - Secin elaborará, no prazo
estabelecido no artigo 1º, novo cronograma de implantação com prazo máximo até março
de 2011.

Art. 3º Revoga-se o § 3º do artigo 1º da Resolução/Presi 600-25 de 07 de
dezembro de 2009 e o anexo da Resolução/Presi/Cenag 09 de 25 de março de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**
Presidente